

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST para o Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Arthur Alves Pinto,*  
Secretário de Esportes e Turismo

*Alberto Goldman,* Secretário da Administração

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.622, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

Cargo/Função-Atividade	Faixa	EV	SQC/SQF	Occupante	R.G.	DO	PARA
Chefe de Seção II	8	NM	SQF-II	Aurea Pupin	3.347.744	QFUMEST	QSET
Encarregado de Setor II	5	NM	SQF-II	José Trindade	4.683.931	OFUMEST	QSET
Oficial Administrativo	2	NM	SQF-II	Walkiria Firmino Laranjeira de Novaes	3.018.287	OFUMEST	QSET
Encarregado de Setor II	5	NM	SQF-II	Daniel Baldani	5.087.135	QFUMEST	QSET
Vigia	3	NB	SQF-II	João Elias Nunes	5.087.138	QFUMEST	QSET
Atendente	3	ASNB	SQF-II	Ana Rita Cirino	5.087.145	QFUMEST	QSET
Vigia	3	NB	SQF-II	Tolentino Bernardo de Souza	3.311.249	QFUMEST	QSET
Auxiliar de Serviços	1	NB	SQF-II	Iracema Candido Nascimento Silva	4.814.640	QFUMEST	QSET

**DECRETO N.º 30.623, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989**

*Regulamenta o Fundo de Melhoria das Estâncias e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1.º do artigo 146 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Melhoria das Estâncias a que se referem os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989, tem por objetivo desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental de estâncias, no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Constituem receitas do Fundo de Melhoria das Estâncias:

- I — a dotação orçamentária anual que lhe for distribuída pelo Estado;
- II — os créditos adicionais que lhes forem destinados;
- III — as transferências da União, de outros Estados, de Municípios, de autarquias e de sociedades das quais o Estado participe como acionista;
- IV — as rendas provenientes da aplicação de recursos financeiros, inclusive da correção monetária;
- V — as doações e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e
- VI — outras rendas.

§ 1.º — Os valores das dotações orçamentárias e créditos adicionais atribuídos ao Fundo de Melhoria das Estâncias serão divididos em parcelas e depositados em conta especial, pela Secretaria da Fazenda, no Banco do Estado de São Paulo S.A., de conformidade com a programação financeira respectiva.

§ 2.º — As demais receitas discriminadas neste artigo, à medida que forem arrecadadas, serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo S.A. em conta especial distinta da referida no parágrafo anterior.

Artigo 3.º — A utilização dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias será supervisionada por um Conselho de Orientação e Controle, integrado pelos seguintes membros:

- I — um representante do Governador;
- II — um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- III — um representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Compete ao Conselho de Orientação e Controle:

- I — opinar sobre a proposta de orçamento-programa anual do Fundo;
- II — acompanhar a execução orçamentária, examinar e julgar mensalmente as contas do Fundo, diligenciando para que sejam encaminhadas à Contadoria Geral do Estado, nos termos estabelecidos no artigo 6.º deste decreto e
- III — opinar sobre a conveniência da aceitação de doações e contribuições de instituições oficiais ou privadas com destinação especial, condicionada ou com encargos.

Artigo 5.º — O orçamento anual do Fundo de Melhoria das Estâncias será submetido à aprovação do Secretário de Esportes e Turismo e do Governador até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único — As despesas de custeio do Fundo de Melhoria das Estâncias não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) de sua receita anual.

Artigo 6.º — O Fundo de Melhoria das Estâncias remeterá à unidade contábil encarregada da contabilização de suas contas os seus balancetes de receita e despesa, acompanhados da respectiva documentação, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referirem.

Artigo 7.º — Ficam sub-rogados ao Fundo de Melhoria das Estâncias:

- I — as obrigações da extinta entidade autárquica "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST";

II — saldo financeiro e demais valores representados na caixa do "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST";

III — os saldos das dotações orçamentárias atribuídos ao "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST";

Parágrafo único — O saldo a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser destinados à cobertura dos encargos e despesas que passaram à responsabilidade do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Artigo 8.º — As Secretarias de Esportes e Turismo, de Economia e Planejamento e da Fazenda tomarão as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes cabem em face do disposto na Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989 e neste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,* Secretário da Fazenda

*Arthur Alves Pinto,* Secretário de Esportes e Turismo

*Alberto Goldman,* Secretário da Administração

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1989.

**DECRETO N.º 30.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989**

*Organiza e regulamenta o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, criado pela Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989, subordinado diretamente ao Secretário de Esportes e Turismo, fica organizado e regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — O Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias compreende:

- I — Diretoria, com I (um) Setor de Expediente;
- II — Corpo Técnico.

Artigo 3.º — O Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias tem as seguintes atribuições:

- I — avaliar programas e projetos de urbanização e celebrar contratos, devidamente autorizados, visando o desenvolvimento das estâncias;
- II — promover estudos e pesquisas relativas à situação geral das estâncias e a outras áreas de interesse da Administração Estadual;
- III — manifestar-se sobre a observância dos requisitos estabelecidos para a classificação de municípios como estâncias e fiscalizar as já existentes, propondo a extinção daquelas que não os satisfaçam;
- IV — elaborar relatório anual sobre as aplicações financeiras do Fundo de Melhoria das Estâncias e a situação geral das estâncias;
- V — promover atividades de divulgação das estâncias.

Parágrafo único — O Setor de Expediente tem os seguintes encargos:

- 1 — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- 2 — preparar o expediente da Diretoria do Departamento e do Corpo Técnico.

Artigo 4.º — Ao Diretor do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, além de suas atribuições legais e regulamentares e das previstas no regulamento da Secretaria de Esportes e Turismo para seus dirigentes do mesmo nível hierárquico, compete:

I — submeter ao Titular da Pasta, devidamente apreciados, os pareceres do Corpo Técnico, relativos aos processos de criação ou extinção de estâncias;

II — opinar sobre os programas e projetos de urbanização, das estâncias, avaliados pelo órgão;

III — determinar os estudos e pesquisas sobre a situação geral das estâncias, apreciando seus resultados e adotando ou propondo as medidas consequentes.

Artigo 5.º — A Divisão de Administração do Gabinete do Secretário de Esportes e Turismo deverá prestar os serviços necessários ao funcionamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, nas áreas de orçamento e finanças, material, comunicações administrativas, transportes internos motorizados e zeladoria.

Artigo 6.º — Cabe ao Centro de Recursos Humanos, da Secretaria de Esportes e Turismo, prestar ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias os serviços relativos à administração de pessoal.

Artigo 7.º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão as medidas necessárias à efetivação da transferência, para a Secretaria de Esportes e Turismo, dos saldos das dotações orçamentárias destinadas ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,* Secretário da Fazenda

*Arthur Alves Pinto,* Secretário de Esportes e Turismo

*Alberto Goldman,* Secretário da Administração

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1989.

**DECRETO N.º 30.625, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989**

*Extingue o "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST"*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º da Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a entidade autárquica "Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias — FUMEST".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,* Secretário da Fazenda

*Arthur Alves Pinto,* Secretário de Esportes e Turismo

*Alberto Goldman,* Secretário da Administração

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1989.

**DECRETO N.º 30.626, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,* Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1989.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) .....	Semestral NCz\$ 242,00
Assinatura com entrega via Correio .....	Semestral NCz\$ 230,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) .....	Semestral NCz\$ 216,00
Assinatura com entrega via Correio .....	Semestral NCz\$ 204,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENÇA AVULSA

Exemplar do dia .....	NCz\$ 2,10	Exemplar atrasado .....	NCz\$ 3,50
-----------------------	------------	-------------------------	------------

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENITO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENÇA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (016) 23-6882 — RANCI — Rua 22 • GUARÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Pro Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RANCI 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33-9277 — RANCI 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0137) 32-6515 — RANCI 42

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Aloir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones: 33-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recobimento de originais das repartições até 19 horas